



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DO ESPORTE**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CESPO
AO PROJETO DE LEI Nº 1.236, DE 2020**

Apensado: PL nº 250/2021

Determina que as academias de ginástica, entidades de prática desportiva e quaisquer estabelecimentos destinados ao ensino e à prática de atividades físicas exibam cartazes sobre os malefícios causados por esteroides anabolizantes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As academias de ginástica, entidades de prática desportiva e quaisquer estabelecimentos destinados ao ensino e à prática de atividades físicas ficam obrigadas a exibir cartazes sobre os malefícios causados por esteroides anabolizantes.

§ 1º Os cartazes de que trata o caput deste artigo deverão conter dimensões mínimas de 0,80 cm x 0,50 cm, ser legíveis com caracteres compatíveis e estar em local visível a todos os usuários do estabelecimento.

§ 2º Em estabelecimentos com mais de um andar, os cartazes deverão ser afixados em todos os pavimentos.

Art. 2º - O descumprimento dos dispositivos desta Lei sujeitará os estabelecimentos à multa diária de R\$ 1.000,00 (Um mil reais).





CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DO ESPORTE

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Sala da Comissão, em 5 de outubro de 2021.

Deputado FELIPE CARRERAS
Presidente

